

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
83ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA  
LAGOA VERMELHA – JULHO DE 2017

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ENART

Autores: Diretoria e Manoelito Carlos Savaris

1. Alteração do inciso IV do artigo 3º:

Art. 3º - Participação do ENART .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - que o Instrutor de Danças (ensaiador), quando existir, tenha participado do Curso de Formação Tradicionalista (Cfor) preparatório e credenciador, baseado na filosofia, objetivos, valores, estrutura e ditames do MTG e que possua “Cartão de Instrutor” fornecido pelo MTG através de seus cursos de Danças Tradicionais, se a inscrição for feita para o concurso de danças tradicionais;

Nova redação:

**Art. 3º - Participação do ENART .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV – que o instrutor do grupo de danças, somente poderá estar na área reservada para as apresentações se possuir Cartão de Identidade Tradicionalista (CIT) da entidade que está se apresentando, ou Cartão Administrativo de instrutor, expedido pelo MTG, quando o seu CIT não for da entidade que está se apresentando.**

JUSTIFICATIVA:

Os instrutores dos grupos de grupos de danças tradicionais passam a ser incentivados a pertencer à entidade que representam. Isso fortalecerá o espírito do voluntariado. Quando o instrutor é da própria entidade haverá naturalmente um vínculo que facilitará em muito a sua tarefa de voluntário.

Não se impedem os que defendem várias entidades e, sabidamente fazem isso com vistas ao ganho financeiro, mas se impõe a necessidade de obter do MTG a devida habilitação com as condições e critérios definidos pela direção do Movimento.

## 2. Alteração do § 1º do artigo 7º

Art. 7º - .....

§ 1º - Deverão integrar os grupos musicais, executando instrumento ou cantando, no mínimo 2 (dois) músicos da Região Tradicionalista a que pertence à entidade

Nova Redação:

Art. 7º - .....

**§ 1º - Quando o integrante do Grupo Musical e/ou instrumental, ou mesmo acompanhante, não possuir cartão tradicionalista da entidade que está representando, deverá apresentar o “cartão administrativo de musicista” expedido pelo MTG.**

### **JUSTIFICATIVAS**

Por várias razões, nos últimos anos, as entidades tradicionalistas perderam os seus musicistas próprios para as apresentações de danças tradicionais. Esta realidade não pode ser contestada e nem mesmo criticada, pois ela ocorreu em virtude de exigências que o próprio Movimento implementou.

Portanto, a alteração do regulamento artístico visa atingir dois objetivos:

- a. Oficializar o que já ocorre, ou seja, que a maioria dos membros dos grupos musicais defendem mais de uma entidade no ENART, exigindo que para fazer isso, devam atender as exigências de que o musicista tenha se submetido às regras de capacitação e habilitação definidas pela Diretoria do MTG, podendo incluir, entre outras, a exigência de frequência a cursos e palestras.
- b. Favorecer aos musicistas que defendem uma única entidade, na forma que era no início do festival, exigindo deles somente a comprovação do vínculo com a entidade através do Cartão de Identidade Tradicionalista.

### 3. Alteração da letra a), do parágrafo 2º, do artigo 19:

§ 2º - Em caso de empate em qualquer uma das modalidades, são critérios de desempate os seguintes:

- a) Danças Tradicionais:
- b) 1º) maior nota de correção coreográfica;
- c) 2º) maior nota de interpretação;
- d) 3º) maior nota de harmonia;
- e) 4º) maior nota de correção musical;
- f) 5º) maior nota de execução musical.

Nova redação:

**§ 2º - Em caso de empate em qualquer uma das modalidades, são critérios de desempate os seguintes:**

- a) Danças Tradicionais:**
- b) 1º) maior nota de correção coreográfica;**
- c) 2º) maior nota de interpretação;**
- d) 3º) maior nota de harmonia;**
- e) 4º) maior nota do musical, na avaliação paralela da modalidade;**

JUSTIFICATIVA:

Com a alteração nos critérios de avaliação do acompanhamento musical dos grupos de danças era necessário o ajuste para os casos de empates.

#### 4. Alteração da letra a) do inciso I do artigo 23:

Art. 23 - O número de componentes dos grupos nas apresentações deverá ser:

I - para a modalidade de Danças Tradicionais Forças A e B:

a) Grupo Instrumental - mínimo de 1 (uma) gaita, 1 (um) violão, executando, com acompanhamento vocal, totalizando no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) integrantes para Força A e no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) para Força B.

Nova Redação:

**Art. 23 - O número de componentes dos grupos nas apresentações deverá ser:**

**I - para a modalidade de Danças Tradicionais Forças A e B:**

**a) Grupo Instrumental - mínimo de 1 (uma) gaita, 1 (um) violão, executando, com acompanhamento vocal, totalizando no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) integrantes para as Forças A e B.**

#### JUSTIFICATIVAS

A limitação a cinco membros no musical permitirá maior equidade entre as diversas entidades tradicionalistas que participam do ENART, ficando igual para as forças A e B.

Haverá, certamente, um barateamento na manutenção dos grupos musicais o que favorece às entidades participantes.

Não haverá qualquer prejuízo de qualidade das apresentações, pois não é a quantidade de membros que fará um grupo musical ser melhor ou pior.

## 5. Alteração do inciso II e § 1º do artigo 26:

Art. 26 - Na avaliação serão observados os seguintes quesitos:

I - Grupo de Danças: .....

II – Acompanhamento Musical dos Grupos de Danças :

- a) correção musical ..... 0,2 pontos
- b) execução musical ..... 0,4 pontos
- c) harmonia de conjunto..... 0,4 pontos

§ 1º - A metodologia de avaliação do acompanhamento musical será definida através de NOTA DE INSTRUÇÃO, aprovada em painel técnico realizado pelo departamento de música do MTG em conjunto com os membros dos musicais dos grupos concorrentes do ENART.

### Nova Redação

**Art. 26 - Na avaliação serão observados os seguintes quesitos:**

**I - Grupo de Danças: .....**

**II – Acompanhamento Musical dos Grupos de Danças :**

- a) Tradicionalidade (tocar e cantar respeitando integralmente a forma tradicional daquela música, observadas as diretrizes e normas do MTG) ..... 1,5 pontos;**
- b) Originalidade (tocar e cantar sem qualquer deturpação que comprometa a origem da musica executada, especialmente com acréscimos ou supressões que descaracterizam a forma original) ..... 1,5.**

**§ 1º - Na avaliação da música que compõe a nota final do grupo de danças, não haverá gradação entre o 0,0 e o 1,5 de cada quesito de avaliação. Constatada a infração aos quesitos tradicionalidade e originalidade através da voluntária deturpação do ritmo, do gênero ou inclusão ou supressão de elementos musicais fundamentais, o desconto será integral.**

### JUSTIFICATIVAS:

Esta medida fará com que a música de acompanhamento das danças tradicionais volta a ter o seu papel restabelecido, ou seja, fundamental para a manutenção da tradicionalidade.

Eliminando-se as formas atuais de avaliação que priorizam a virtuosidade e a correção técnica, permitiremos que os musicistas amadores do CTGs voltem a integrar os musicais, pois não lhes será mais exigida absoluta correção.

Os descontos serão feitos quando houver deturpação da música, com alteração do ritmo ou da característica do gênero, ou, ainda, quando forem incluídas ou suprimidas notas musicais, ou arranjos, que descaracterizem a originalidade daquela música.

Haverá um incentivo ao surgimento de novos integrantes de grupos musicais e até o retorno daqueles que foram afastados, ou se afastaram, porque não conseguiam tocar exatamente como consta na partitura ou cantar sem qualquer desafinação.

Os grupos de baile sempre erraram na execução e sempre desafinaram durante um baile, porque os musicais de grupos de danças serão penalizados pelo cometimento de erros desse tipo?

Também fica clara a determinação de que, no caso de deturpação, voluntária e premeditada será punida com o desconto integral daquele item de avaliação, não cabendo gradação nesses descontos relativos a tradicionalidade e à originalidade.